

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 13/02

(Publicada no Diário Oficial de 05/03/2002)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (R\$)
99 - OUTROS		
<u>99.09 - Castanha de Caju</u>	<u>kg</u>	<u>0,45</u>

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 04 de março de 2002.

Eudaldo de Almeida de Jesus
Superintendente